



PROJETO DE LEI N° 2.114, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
convalidação e a
atualização do Plano de
Cargos, Carreira e
Remuneração dos
Servidores da Câmara
Legislativa do Distrito
Federal e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Ficam convalidados, sendo válidas as relações jurídicas já constituídas ou deles decorrentes, os seguintes dispositivos:

I - a Resolução n° 197, de 2003;

II - o parágrafo único do art. 2° da Resolução n° 201, de 2003;

III - o art. 9°, art. 10, art. 13, art. 14, art. 15, art. 46, art. 47, art. 48, art. 49, art. 50 e o art. 52 da Resolução n° 202/2003;

IV - a Resolução n° 204, de 2003.

Art. 2° As tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da CLDF ficam corrigidas em 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* terá vigência a partir de 1° de outubro de 2005, cabendo à Mesa Diretora publicar as respectivas tabelas.

Art. 3° Ficam extintas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança conforme relação do Anexo II.



Art. 4º Ficam criadas 79 (setenta e nove) Funções de Confiança, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Informática/Programação, constante do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 202, de 2003, fica considerado extinto por esta Lei, passando a integrar Quadro de Pessoal em extinção, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens e benefícios dos atuais ocupantes.

Art. 6º A Gratificação de Atividade Legislativa - GAL, prevista no inciso II do art. 9º da Resolução nº 202, de 2003, passa a ser de 3% (três por cento) do vencimento percebido pelo servidor, ficando a diferença do valor atual incorporado ao respectivo vencimento.

Parágrafo único. Da alteração prevista no *caput*, não poderá ocorrer qualquer redução ou correção da remuneração em percentual superior ao previsto no art. 2º.

Art. 7º As despesas oriundas do disposto nesta Lei correrão a conta de recursos existentes no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2005.



PROJETO DE LEI Nº /2005

ANEXO I

QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA PERMANENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ATRIBUIÇÕES	NÍVEL	UNIDADE
21	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA I - executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a assistência ao bom desempenho da unidade; II- prestar assistência a grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado; III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.	FC-01	02 Coordenadoria de Segurança 01 Assessoria de Plenário de Distribuição 02 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância 02 Gabinete do Presidente 04 FASCAL 01 Diretoria de Recursos Humanos 01 Setor de Pagamento 05 Divisão de Serviços Gerais 01 Setor de Documentação Legislativa 01 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação 01 Setor de Taquigrafia
22	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ACESSORAMENTO I - executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando o assessoramento necessário ao bom desempenho da unidade; II- assessorar tecnicamente a chefia imediata e grupos de trabalho de sua unidade, bem como participar na condição de membro de comissão de trabalho ou grupo de estudo, quando designado; III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.	FC-02	07 Vice-Presidência 04 Coordenadoria de Modernização e Informática 01 Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e Sindicância 06 FASCAL 04 Setor de Contabilidade
36	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO I- executar as atividades definidas pela chefia imediata, prestando a supervisão necessária ao bom desempenho da unidade; II- supervisionar as atividades de grupos de trabalho, bem como participar na condição de membro, quando designado; III- propor a realização de ações que promovam a eficácia de sua unidade.	FC-03	05 Presidência 05 Vice-Presidência 05 Primeira Secretária 05 Segunda Secretária 05 Terceira Secretária 01 Comissão de Constituição e Justiça 01 Comissão de Economia, Orçamento e Finanças 01 Comissão de Assuntos Sociais 01 Comissão de Defesa dos Dir. Hum., Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar 01 Comissão de Assuntos Fundiários 01 Comissão de Defesa do Consumidor 01 Comissão de Educação e Saúde 01 Comissão de Segurança 01 Comissão de Desenvol. Econômico, Sustentável, Ciência e Tecnologia 01 Ouvidoria da CLDF 01 Corregedoria da CLDF



PROJETO DE LEI Nº /2005

ANEXO II

FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXTINTAS
(Constantes dos arts. 46 a 50 da Resolução 2002, de 2003)

QTDE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	NÍVEL	UNIDADE
04	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSESSORAMENTO	FC-04	03 Setor de Contabilidade 01 FASCAL
30	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE SUPERVISÃO	FC-03	08 Coordenadoria de Modernização e Informática 06 Comissões dos Anais e Memória 02 Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação 03 Diretoria de Administração e Finanças 01 Encarregadoria de Administração do FASCAL 01 Encarregadoria de Atendimento e Cadastro do FASCAL 01 Encarregadoria de Auditoria Médica do FASCAL 01 Encarregadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do FASCAL 01 Encarregadoria de Controle de Processos do FASCAL 01 Encarregadoria de Contas a Receber do FASCAL 03 Coordenadoria de Segurança 01 Seção de Divulgação 01 Corregedoria CLDF
02	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA	FC-02	02 Gabinete do Presidente
43	FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE EXECUTOR DE CONTRATO	FC-01	43 Diversas Unidades